

abertura, a título excepcional, de possibilidades de importação para os produtos seguintes:

- Tecidos de seda crua
(categoria ex 136 — códigos NC 5007 20 10, 5007 20 21,
5007 20 51 e 5007 90 10) 100 toneladas
- Fibras sintéticas de poliálcool vinílico
(categoria ex 124 — código NC ex 5503 90 90) 16,4 toneladas
- Rolamentos de esferas
(códigos NC 8482 10 10 e 8482 10 90) 547 750 ecus

Comunicação da Comissão, nos termos do nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3832/90 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1990, relativo à aplicação das preferências pautais generalizadas, para o ano de 1991, aos produtos têxteis originários dos países em vias de desenvolvimento, prorrogado, para 1993, pelo Regulamento (CEE) nº 3917/92

(93/C 254/06)

Nos termos do nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3832/90⁽¹⁾, prorrogado, para 1993, pelo Regulamento (CEE) nº 3917/92⁽²⁾, a Comissão comunica que foram esgotados os montantes fixos de direito nulo a seguir referidos:

Número de ordem	Categoria	Origem	Montantes fixos de direito nulo	Data do esgotamento
40.0020 (1. 7—31. 12. 1993)	2	Paquistão	6 457,5 toneladas	16. 8. 1993
40.0040 (1. 7—31. 12. 1993)	4	Tailândia	941 500 peças	16. 8. 1993
40.0050 (1. 7—31. 12. 1993)	5	Paquistão	754 500 peças	12. 8. 1993
40.0070 (1. 7—31. 12. 1993)	7	Indonésia	486 000 peças	16. 8. 1993
40.0070 (1. 7—31. 12. 1993)	7	Paquistão	486 000 peças	21. 8. 1993
40.0070 (1. 7—31. 12. 1993)	7	Tailândia	486 000 peças	18. 8. 1993
40.0170 (1. 7—31. 12. 1993)	17	Coreia do Sul	8 000 peças	24. 8. 1993

Em relação às importações que excedam estes montantes serão cobrados os direitos normais da Pauta Aduaneira Comum.

⁽¹⁾ JO nº L 370 de 31. 12. 1990, p. 39.

⁽²⁾ JO nº L 396 de 31. 12. 1992, p. 1.